

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, empresa pública municipal, situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 8º, 9º, 10º e 11º andares, CEP 36013-020, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil. Ata lavrada na forma de sumário, conforme previsão legal do art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/1976, e art. 11, §2º do Estatuto Social da CESAMA.

I) DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: dia 14 (quatorze) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 17:00 (dezessete) horas, no Gabinete da Prefeita de Juiz de Fora, situado à Avenida Brasil, no 2.001, 9º andar, Centro, em Juiz de Fora / MG, em função da pandemia da COVID-19.

II) MESA DOS TRABALHOS: **Maria Margarida Martins Salomão, presidente da Assembleia**, Prefeita de Juiz de Fora, [REDACTED]

[REDACTED],
representante do acionista majoritário, Município de Juiz de Fora; **Gisele Pereira Teixeira**, [REDACTED]

[REDACTED], representante do acionista Departamento Municipal de Limpeza Urbana – **DEMLURB**. Participou da reunião o diretor-presidente da CESAMA, Júlio César Teixeira. Nos termos do art. 11, § 1º do Estatuto Social da CESAMA, a Assembleia foi secretariada por Edwiges Clemente de Oliveira, Secretária de Governança da CESAMA.

III) QUÓRUM: presentes os acionistas que representam a totalidade do capital societário da CESAMA, sendo a Assembleia, portanto, considerada regular, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/76.

IV) ORDEM DO DIA: 1) eleição de membros para o Conselho Fiscal da CESAMA; 2) alteração do art. 47 do Estatuto Social da CESAMA; 3) alteração do art. 23 do Estatuto Social da CESAMA.

V) DELIBERAÇÕES:

1) **Eleição de membros para o Conselho Fiscal da CESAMA.** Diante da conclusão dos trabalhos do Comitê Estatutário, o qual não encontrou quaisquer impedimentos ou vedações em relação aos indicados para compor o Conselho Fiscal, e, ainda, conforme disposições da Lei Federal n. 13.303/16, do Estatuto Social da CESAMA, e demais normas que regem a Companhia, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da CESAMA: na qualidade de titulares, **Fernanda Finotti**

Cordeiro, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]; **Rogério José Lopes de Freitas,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e **Martvs Antônio Alves das Chagas,**

[REDACTED]

[REDACTED]; e

na qualidade de suplentes, respectivamente, **Diogo Fernandes,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]; **Filipe Santiago dos Reis,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]; e, **Fabíola Ramos,**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]. **2) Alteração do art. 47 do Estatuto**

Social da CESAMA. Proposta do Conselho de Administração - Resolução CA n. 009/21.

Recomendar a alteração do art. 47 do Estatuto Social, a fim de prever que o Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, mensalmente, para tratar dos assuntos de sua competência.

Decisão: por unanimidade, os acionistas entenderam por manter a redação atual art. 47 do Estatuto nos seguintes termos: “**Artigo 47.** O Conselho Fiscal se reunirá

ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas. **Parágrafo único:** O Conselho se reunirá no mínimo trimestralmente

para analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras”. **3) Alteração do**

parágrafo único do art. 23 do Estatuto Social da CESAMA. Proposta do Conselho de Administração - Resolução CA n. 010/21. Manifestar-se pela alteração do Estatuto Social da Cesama, a fim de prever que o Diretor Executivo que cumule função de membro do Conselho de Administração se abstenha de deliberar sobre as competências dos incisos II, III, VI e VII do art. 23, complementando, portanto, o parágrafo único do referido artigo de forma a atender recomendação do Ministério Público de Minas Gerais. **Decisão:** por unanimidade, os acionistas entenderam por aprovar a alteração da redação do art. 23, parágrafo único, do Estatuto Social nos seguintes termos: “**Parágrafo único:** Sem prejuízo da vedação aos administradores de votarem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, fica vedado o exercício de voto pelo Diretor-Presidente e/ou outros Diretores, que cumulem função de membro do Conselho de Administração, nas reuniões do Conselho de Administração da CESAMA que tenham por pauta as competências dos incisos II, III, VI, VII, XIV, XVI e XXIII deste artigo, possibilitada apenas a participação, a convite, devendo se abster das discussões”.

VII) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por mim, como secretária, pelos acionistas e pelo diretor-presidente da CESAMA, Júlio César Teixeira, para que se produzam os efeitos legais.

Juiz de Fora, 14 de maio de 2021.

Maria Margarida Martins Salomão
Acionista Município – Presidente da
Assembleia

Gisele Pereira Teixeira
Acionista DEMLURB

Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente da CESAMA

Edwiges Clemente de Oliveira
Secretária de Governança da CESAMA